



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.141, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Bragantina.

Autor: Deputado ROBERTO SANTIAGO

Relator: Deputado ARIOSTO HOLANDA

Relator-Substituto: Deputado SEVERIANO ALVES

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Bragantina, com sede e foro no Município de Atibaia, no Estado de São Paulo.

A proposição contém normas genéricas típicas de projetos dessa natureza, versando sobre os objetivos institucionais; a definição, de acordo com os procedimentos legais e estatutos, da personalidade jurídica, organização e funcionamento; e o patrimônio do estabelecimento.

Finalmente, condiciona a implantação da nova universidade à existência de dotação específica no orçamento da União e ao atendimento do disposto na Lei nº 9.962, de 2000. Esta lei *“disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.”*

O projeto já foi apreciado e aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em sua reunião do dia 13 de novembro de 2007.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe, trata-se de proposição de teor meramente autorizativa, que não gera nem direitos, nem obrigações por parte do Poder Público.

Conforme Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/01 - CEC, revalidada em 25/04/07, no caso de Projetos de Lei versando sobre a criação de Instituição Educacional Federal, em qualquer modalidade de ensino, o parecer recomendado é pela rejeição da proposta, sendo encaminhada Indicação ao Poder Executivo, com o fim de não se perder totalmente o mérito da proposição.

Deste modo, rejeitado o parecer do Deputado Ariosto Holanda, pela aprovação, e tendo sido designado relator-substituto, para relatar o parecer vencedor, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.141-A, de 2007, e pelo encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação sugerindo a criação da instituição educacional pleiteada pelo autor da proposição.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado **SEVERIANO ALVES**
Relator-Substituto